



CONVÊNIO Nº 23 /2012-SES-GO

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro Universitário - UNIRG, na forma abaixo

PARTÍCIPES:

CONCEDENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita sob o CNPJ/MF n° 02.529.964/0001-57, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, situada na Rua SC-1, n° 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo (a) seu (ua) Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, advogado, portador da CI RG n° 1.772.046 SSP/GO, CPF/MF sob n° 440.607.261-68, residente e domiciliado nesta capital, conforme competência que lhe foi delegada pelo Procurador Geral do Estado, por meio da portaria n° 90/2012-GAB/PGE, publicada no D.O.E n° 21.310 de 21 de março de 2012, e pelo Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO FALEIROS FILHO, casado, médico, portador da CI RG n° 200173-2 SSP/GO, CPF sob o n° 118.971.206-72, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENENTE:

A FUNDAÇÃO UNIRG/ CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIRG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, doravante denominado (a) simplesmente CONVENENTE, situado no (a) Av. Pará, Qd. 20, Lt.01 nº 2.432, Gurupi-TO, neste ato representado por seu (ua) PRESIDENTE, DULCE MARIA PIMENTA FURLAN, inscrito (a) no CPF sob o nº 466.789.051-72 e RG/CI nº 6549577 - SSP-SP, resolvem celebrar o presente convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I de la contra l





CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/08, tudo conforme o processo nº 201200010009696, de 11/07/2012.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim proporcionar a realização de estágio curricular nas unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, no seguinte curso de graduação ministrados pela Convenente: MEDICINA.

CLÁUSULA 3 – DO ESTÁGIO

- 3.1 O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço / aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.
- 3.2 O estágio somente poderá ser realizado em unidades da SES/GO, ou mesmo na própria Secretaria em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada a sua matriz curricular.
- 3.3 Cabe a Convenente a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à SEST-SUS/SES-GO com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa DEP, da Unidade Assistencial no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.4 As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e a coordenação da Convenente, conforme regulamentação prevista no art. 7° e, parágrafos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete a Convenente:
- a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:
 - 1. Unidade da SES-GO pretendida;
- II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estagio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

(ontil







- b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e
 Pesquisa DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a
 programação para a realização das avaliações acadêmicas;
- c) A Convenente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;
- d) Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;
- e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;
- f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II;
- g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;
- h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;
- i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP.
- j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;
- m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e numero da apólice para SEST-SUS/SES-GO;
- n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
 - o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- p) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

os a constatação do tato,





- q) Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
 - 4.2 Competem a SES/GO, Unidades de Saúde:
- a) Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Convenente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas especifica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;
- e) Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estagio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;
- g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;
- h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estagio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO;
- i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;
- j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estagio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;
- k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.







CLÁUSULA 5 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

- 5.1 Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a Concedente será representada por equipe multidisciplinar.
- 5.2 O estágio supervisionado obrigatório/optativo somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Supervisor (a) integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino e capacitado especialmente para essa função.
- 5.3 O estágio supervisionado não é remunerado, conforme estabelece a Lei 11.788/08.
- 5.4 Todas as despesas decorrentes deste convênio serão custeadas com recursos próprios da Convenente.
- 5.5 As unidades assistenciais/SES-GO receberão no máximo 10 (dez) estagiários por turno, em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, de acordo com inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08.
- 5.6 As Unidades Assistenciais de Saúde/SES-GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de trabalho e, para períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico, desde que observados os termos do convênio firmado entre as partes.
- 5.7 As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, conforme mencionado no art. 5º § 3º da Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA 6 - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

- 6.1 A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo Preceptor/Supervisor, com envio posterior de relatório final ao DEPs de todas as Unidades Assistenciais da SES/GO. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela Convenente conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.
- 6.2 Ao final do estágio a Convenente, juntamente com a Concedente, deverão fazer avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.
- 6.3 Ficará a cargo da Convenente, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma a SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa DEP da Unidade Assistencial, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estagio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 7 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

7.1 São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso com a SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio;

Mel wary







- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;
 - c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio;
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pela Concedente, nas dependências das Unidades;
 - e) Estar devidamente uniformizado;
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no período regulamentar destinado ao mesmo;
- g) Realizar somente atividades descritas na programação curricular estabelecida para seu curso;
- h) Não realizar em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do convênio;
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial;
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos e maquiagem discreta;
 - 1) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
- m) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio;
 - n) Participar da semana de acolhimento na unidade assistencial da SES-GO.

CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

- 8.1 São direitos do estagiário:
- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio;
- b) Receber orientações e assistências do Professor/Supervisor e preceptor/monitor responsável pelas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;
- c) Recesso de 30 (trinta) dias, a serem gozados preferencialmente durante suas férias escolares e, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano; nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;
- d) Se aprovado na disciplina de estagio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

Je Come on the same





CLÁUSULA 9 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Concedente, conforme preconiza a Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 10 - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

10.1 A seleção dos estudantes para o desenvolvimento das atividades de estágio será de exclusiva responsabilidade dos partícipes, conforme critérios por estes definidos, sendo que as mesmas serão desenvolvidas mediante planejamento realizado pelo professor/supervisor com a participação do estudante.

CLÁUSULA 11 - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

- 11.1 O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:
- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalada no período de um mês ou mais de 25% da carga horária prevista para o estagio;
 - e) Interrupção do curso na Instituição de ensino;
 - d) A pedido do estagiário, de forma escrita a SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estagio na SES/GO;
 - f) Ex-oficio, no interesse da SES/GO;
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
 - h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Vetar, suspender ou excluir Supervisor e Estagiário fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as unidades assistenciais da SES-GO, comunicando por escrito à Direção do Convenente, os motivos, razões e decisão tomada.
- 12.2 A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as partes, (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistenciais/ SES-GO /Instituições de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.
- 12.3 Caso a Conveniada não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação. Se após notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização a mesma não

Jelle Mary





providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO /Unidade Assistencial poderá encerrar a realização do estágio em curso.

- 12.4 Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estagio.
- 12.5 No caso em que houver enceramento da vigência deste e, a Convenente não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a Convenente terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.
- 12.6 O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula sexta, poderá ter seu estágio suspenso após notificação final da SEST-SUS/SES-GO a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 Em contrapartida a UNIRG repassará à SES/GO o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 14.1 Qualquer alteração no teor deste convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo contratual.
- 14.2 A Convenente será avaliada anualmente pela SEST-SUS/SES-GO através de relatoria enviados pelos DEPS das unidades assistenciais ao termino de cada ano letivo no prazo de 30 (trinta) dias apos finalizado o calendário acadêmico.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento deverá ser publicado, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura (art. 61 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da outorga, com a possibilidade de prorrogação, mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO

17.1 O presente convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial

Of the same





ou extrajudicial ser rescindido ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

17.2 Após 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do convenio juntamente com documentação necessária.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 Para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia-GO.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos M dias do mês de MON do ano de MON do ano

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador do Estado e

Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde

ANTONIO FALEIROS FILHO Secretário de Estado da Saúde

DULCE MARIA PIMENTA FURLAN

Duka Mara Panta Tindah Tindah

Presidente da Fundação UNIRG Decreto nº 118/2012